

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016

[www.jaguariaiva.pr.gov.br](http://www.jaguariaiva.pr.gov.br)



## DECRETOS

### DECRETO nº. 814/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 20/06/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 08535/2024, ao senhor SANDRO PAULO CARNEIRO, servidor com cargo em provimento efetivo de Contador, matriculado sob nº. 4.246, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.178-6 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.739-48.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

### DECRETO nº. 815/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 24/06/2024, com base nas solicitações sob Protocolo Geral nº. 08639/2024, à senhora SILVANA ALVES, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 760 e 2962, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.017-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.399-94.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

### DECRETO nº. 816/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 24/06/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 08681/2024, à senhora CARLA PRISCILA DE SOUZA SALES, servidora com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, matriculada sob nº. 5.675, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.683-4 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.349-82.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

### DECRETO nº. 817/2024

## Jaguariaíva, 12 de julho de 2024

### DECRETO nº. 817/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 25/06/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 08717/2024, ao senhor ROBERTO ANGELO DA SILVA, servidor com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, matriculado sob nº. 51, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.533-8 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.609-72.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

### DECRETO nº. 818/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 25/06/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 08779/2024, à senhora ROZILDA DA SILVA XAVIER SANTOS, servidora com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, matriculada sob nº. 4.149, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.404-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.469-79.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

### DECRETO nº. 819/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 26/06/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 08781/2024, à senhora RAQUEL MAGANHATI, servidora com cargo em provimento efetivo de Enfermeira Obstétrica, matriculada sob nº. 5.018, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.847-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.899-15.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

### DECRETO nº. 820/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 24/06/2024, com base nas

### 05 Páginas / Ano 8 / Edição nº 822

solicitações sob Protocolo Geral nº. 08808/2024, à senhora ROSEMARI APARECIDA SILVA OLIVEIRA, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 6.663, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.815-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.309-29.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### DECRETO nº. 821/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 27/06/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 08852/2024, à senhora JUCELIA DENKWKSI PAES, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 3.499, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.084-2 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.309-10.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

### DECRETO nº. 822/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º, e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 28/06/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 08978/2024, à senhora ANGELICA GUEDES FERREIRA LEMES, servidora com cargo em provimento efetivo de Monitor, matriculada sob nº. 3.536, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.532-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.929-13.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

WELINGTON VITÓRIO FITZ  
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

### DECRETO nº. 823/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

#### DECRTA

**Artigo 1º.** EXONERA, com base no Protocolo Geral sob nº. 09544/2024, do cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE, CONTROLE E LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS, nomeada que fora através do Decreto nº. 538/2023, a Senhora SIMONE MILEK, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.850-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.709-51.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ASSINATURA ELETRÔNICA



**DECRETO nº. 824/2024**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2868/2021,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** EXONERA, do cargo em provimento comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA E SERVIÇO SOCIAL, nomeado que fora através do Decreto nº. 110/2024, o Senhor ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.130-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.629-87.

**Artigo 2º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, o Senhor ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.130-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.629-87, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2868/2021.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

GHIOVANNY KOWALCZUCK DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Governo

**DECRETO nº. 825/2024**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2868/2021,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** EXONERA, do cargo em provimento comissionado de DIRETOR DE LAZER, nomeado que fora através do Decreto nº. 054/2021, o Senhor FABIO DOS SANTOS MARCOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.477-6 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.189-79.

**Artigo 2º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA, o Senhor FABIO DOS SANTOS MARCOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.477-6 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.189-79, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2868/2021.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

**DECRETO nº. 826/2024**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2868/2021,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** EXONERA, do cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE PINTURAS E REPAROS, nomeado que fora através do Decreto nº. 083/2021, o Senhor MARCOS AURELIO KOJO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.338-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.859-04.

**Artigo 2º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de DIRETOR DE LAZER, o Senhor MARCOS AURELIO KOJO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.338-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.859-04, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2868/2021.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.



**EXPEDIENTE**



**Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva**

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: [comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br)

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

**DECRETO nº. 827/2024**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2868/2021,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** EXONERA, do cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, nomeado que fora através do Decreto nº. 160/2021, o Senhor ALTIERIS FABIANO CRIVOLI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.505-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.629-62, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2868/2021.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ADRIANA CONCEIÇÃO WEIGERT  
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

**DECRETO nº. 828/2024**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2868/2021,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** EXONERA, do cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, nomeada que fora através do Decreto nº. 324/2024, a Senhora SIRLEI SILVA DOS PASSOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.112-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.879-00.

**Artigo 2º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA E SERVIÇO SOCIAL, a Senhora SIRLEI SILVA DOS PASSOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.112-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.879-00, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2868/2021.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

WELINGTON VITORIO FITZ  
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

**DECRETO nº. 829/2024**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2868/2021,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE PECUÁRIA, o Senhor NICOLAS CAMARGO ALONSO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.729-6 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.548-36, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2868/2021.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ANACLETO SPELINO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

**DECRETO nº. 830/2024**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2868/2021,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMA BÁSICO, a Senhora MARIA APARECIDA FELIX DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.926-9 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.499-83, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2868/2021.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

**DECRETO nº. 831/2024**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2868/2021,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de DIRETOR DE GESTÃO TÉCNICA, a Senhora LUCIANA MICHALOWSKI FADEL, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.357-0 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.271-53, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2868/2021.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.510.900/0001-34, neste ato representada e representante da Senhora ALCIONE LEMOS, que promoveu a contratação da cédula de identidade R.G. nº. 2.055.075-0-PR, e CPF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, neste Cidade, Prefeitura Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 03/07/2023 até 02/07/2024 em nome do contratado EMANUEL HENRIQUE DOMINGUES VAZ, CPF nº XXX-XXX-929-96, residente e domiciliado na Rua Major Virgílio, 435, Jaguariaíva - PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

ALCIONE LEMOS - PREFEITA

**JULGAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO Nº. 8937/2023

INVESTIGADA: ANDERSON MACIEL DE FREITAS

**1. RELATÓRIO**

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 494/2023 para apurar fatos e responsabilidades do servidor ANDERSON MACIEL DE FREITAS , servidor municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SAÚDE, sob matrícula nº 5740.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 495/2023 e 16/2024, para apurar os fatos.

Iniciado o processo, foram auditados os documentos; após realização da perícia e encerrado o fato, intitulado a Comissão Disciplinar, concedeu-se a indicação do investigado pela provas acostados nos autos. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de pena ao servidor em decorrência do total de 196:31 horas faltas realizadas pelo servidor, que causou dificuldades no desenvolvimento das atividades dentro do setor, neste sentido, a responsabilidade administrativa enquadra-se a Lei Municipal 2155/2010, artigo 121, incisos I e X.

É o relatório do necessário.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

A Procuradoria Geral se pronuncia por concluir a análise pela conjuntura de sua instrução probatória e documentos juntados nos autos, concordando com o relatório apresentado (fls.94/100) pela Comissão Processante, que finalizou os trabalhos conclusivos mediante a existência de falta disciplinar cometido pelo investigado.

Assim, é possível aplicar penalidade disciplinar quando da existência da falta do servidor que tenha descumprido com o dever funcional em decorrência da lei, regulamento, decreto, regimento, portaria, instrução,



resolução, ordem de serviço, bem como decisões e interpretações vinculantes e princípios neles inscritos.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva das testemunhas, bem assim o interrogatório do investigado. Seguem os depoimentos gravados em mídias assim em destaque:

[...]

Dante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa.

Nas hipóteses argumentadas às provas são documentais, complementares pelas declarações das oitivas testemunhas que afirmam a existência das faltas realizadas pelo investigado.

O estatuto dos servidores públicos de Jaguariaíva lei municipal nº 2.155/2010 – prevê expressamente a definição dos deveres de cada servidor, no que tange as suas responsabilidades de modo que cada servidor tem seus deveres e atribuições a serem cumpridos com zelo e dedicação a seu cargo.

Porém, na busca da verdade real dos fatos, a função da prova é extremamente relevante, para o perfeito cumprimento dos escopos, sendo necessário a correta incidência do direito aos fatos ocorridos, com a devida atenção à análise fática do processo na presença dos depoimentos das oitivas das testemunhas.

As faltas injustificadas são comprovadas documentalmente, no entanto, o *animus abandonandi*, não apresentou elementos suficientes a sua constatação, quais se exigem para completar elementos objetivos e subjetivos, porém o interrogatório do servidor justificam-se as existências das faltas decorridas de problemas particulares, por ter passado por situações no tempo por problemas psicológicos, assim declarado pelo interrogado investigado a sua dificuldade de毅力, mas nem a presença de qual atestado médico.

Na hipótese o investigado justificou ausências com os problemas trazidos pela saúde, não afastando dele as ausências que ocasionaram diversos afastamentos ao trabalho injustificadamente, violando o dever funcional que comprovaram as dificuldades do setor de trabalho no manuseio com a equipe a dar cobertura nas áreas de atendimentos a população decorridas as faltas injustificadas, portanto não houve produção de provas adicionais quanto as suas justificativas.

Após as oitivas de testemunhas, a Comissão Processante entendeu pelo indicação do investigado que das circunstâncias extraídas das provas e depoimentos das testemunhas ficou comprovado que a investigado obteve faltas justificadas como não justificadas nos registros apresentados, sem que caracterizasse o *animus abandonandi*, infringindo o investigado com faltas funcionais que deixou de cumprir com deveres e atribuições de servidor dentro do setor de trabalho.

De minuciosa aferição dos documentos e elementos informativos colhidos nos autos, surge o reconhecimento da procedência das imputações que se opõe, pois o conjunto probatório evidenciou ao relatório final conclusivo que o investigado infringiu as normas impostas na Lei Municipal 2.155/2010, violando o artigo 121, inciso I e X.

Neste sentido, é poder-dever de o administrador público reprimir das ações inadequadas de conduta dos servidores que não medem consequências de seus atos e aplicar-lhe as penalidades em lei, quando da existência de comprovação dos atos para a sua condenação e, quando da inexistência e sua absolvição e que mediante as provas produzidas no presente processo administrativo disciplinar, às todas as luzes, aos elementos que conduzem a inflação cometido pelo investigado, em detrimento da Lei Municipal 2.155/2010.

Portanto, acolhemos os argumentos impugnado pela Comissão Processante, valendo-se da integra dos seus fundamentos para parâmetro do julgamento final, formou-se no relatório final da comissão processante, que bem analisou as abordagens contestadas pela defesa do investigado, acolhendo os argumentos que se opõem, pois o conjunto probatório evidenciou que a ação do investigado, de acordo com o artigo 121, inciso I, X, deixar de exercer com zelo e dedicação a seu cargo, é de natureza dolosa, de modo que sua conduta trouxe as reclamações da coordenadora da Unidade de Saúde qual o servidor trabalhava e que assim as faltas apresentadas nos registros do investigado não configuradas como inassiduidade habitual, mas que comprovam inúmeras ausências do servidor injustificadamente.

### III. JULGAMENTO.

Por fim, corroborado ao Relatório Final, que aprovam ao conjunto probatório da presença da infiltração indisciplinar do servidor, conduto pela responsabilidade do investigado, nas dispositivos da Lei nº 2.155/2010, infringindo o artigo 121, inciso I e X, deixar de exercer com zelo e dedicação a sua atribuição do cargo; e deixar de se assiduo e pontual ao serviço.

Assenta-se, que o investigado é reincidente.

Dante das circunstâncias comprovadas:

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art.172 da Lei nº2155/10;

2. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pela aplicação imposta as penalidades com fulcro no Art. 132, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

3. APRECIO procedente o presente processo administrativo disciplinar, considerando o relatório final da Comissão Administrativa Disciplinar, acatando as circunstâncias apontadas pelas provas convictas que possam dirigir como

inflação disciplinar com violação ao artigo 121, inciso I, deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; inciso X – ser assíduo e pontual ao serviço, do servidor ANDERSON MACIEL DE FREITAS, determinando o enquadramento da Lei Municipal 2.155/2010 no artigo 121, inciso I e X.

4. JULGO, pela aplicação da penalidade de 1(um) dia de SUSPENSÃO para o servidor ANDERSON MACIEL DE FREITAS, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Saúde, sob a matrícula nº 5.740, com previsão na Lei Municipal 2.155/2010, artigo 132, inciso II, para todos os efeitos.

5. DETERMINO A vista do presente julgamento, seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpre-se.  
Jaguariaíva, 05 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
PREFEITA

### JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
PROCESSO N°. 7665/2023  
INVESTIGADA: VALDIR CAMENAR MACHADO

#### 1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 396/2023 para apurar fatos e responsabilidade do servidor VALDIR CAMENAR MACHADO , servidor municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe C, sob matrícula nº 4241.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente pelo meio do Decreto 396/2023 e 16/2024, para apurar os fatos.

Instituído o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas e o interrogatório do investigado; encerrada a fase introdutória, a Comissão Disciplinar concluiu pela improcedência das imputações e absolvendo das penas alegadas. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência da ocorrência em descumprimento a ordem disciplinar, a instruir pela aplicação de pena ao servidor em decorrência de deixar de atender com zelo e dedicação a suas funções de seu cargo, em razão do servidor não ter o devido cuidado com zelo os alunos em sala de aula, neste sentido a responsabilidade administrativa enquadrada-se a Lei Municipal 2155/2010, artigo 121, incisos I.

É o relatório do necessário.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

A Procuradoria Geral se pronuncia por concluir a análise pela conjuntura de sua instrução probatória e documentos juntados nos autos, concordando com o relatório apresentado (fls.94/100) pela Comissão Processante, que finalizou os trabalhos conclusivos mediante a existência de falta disciplinar cometido pelo investigado.

#### 1. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

Assim, é possível aplicar penalidade disciplinar quando da existência da falta do servidor que tenha descumprido com o dever funcional em decorrência da lei, regulamento, decreto, regimento, portaria, instrução, resolução, ordem de serviço, bem como decisões e interpretações vinculantes e princípios neles inscritos.

A instrução probatória foi realizada a oitiva das testemunhas, bem assim o interrogatório do investigado. Seguem os depoimentos gravados em mídias assim em destaque:

[...]

Dante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa.

Nas hipóteses argumentadas às provas são documentais, complementares pelas declarações das oitivas testemunhas que afirmam a existência das faltas realizadas pelo investigado.

O estatuto dos servidores públicos de Jaguariaíva lei municipal nº 2.155/2010 – prevê expressamente a definição dos deveres de cada servidor, no que tange as suas responsabilidades de modo que cada servidor tem seus deveres e atribuições a serem cumpridos com zelo e dedicação

decorridas de problemas particulares, por ter passado por situações no tempo por problemas psicológicos, assim declarado pelo interrogado investigado a sua dificuldade de毅力, mas nem a presença de qual atestado médico.

Porém, na busca da verdade real dos fatos, a função da prova é extremamente relevante, para o perfeito cumprimento dos escopos, sendo necessário a correta incidência do direito aos fatos ocorridos, com a devida atenção à análise fática do processo na presença dos depoimentos das oitivas das testemunhas.

O conjunto probatório, e Relatório Final da Comissão Processante extrai-se que o investigado deixou de cumprir com seu dever funcional, em decorrência dos fatos acontecidos na sala de aula no dia 04 de dezembro de 2023 onde a professora de Ciências, NAYARA CARVALHO FERNANDES MIRANDA, estava sentada na cadeira acarretando, ter se machucado, pois observável que a aluna chorou no momento da queda e não houve a devida atenção do professor em verificar tal situação se havia acontecido algo mais grave com a criança. O investigado tratou a situação normal como se não houvesse acontecido algo anormal.

Deixou de comunicar a equipe pedagógica e também a Direção do que havia acontecido, no entanto a aluna buscou por reclamar com a direção de que a filha chegou em casa após a aula e observou que a criança havia se machucado, pois apresentava manchas de sangue em sua roupa.

A Comissão instruiu que o professor deixou de apresentar a devida atenção para com a criança no momento em que houve a queda da cadeira, pois a aluna chorou e tendo reclamado que estava com dor. O professor não obteve a devida atenção em verificar ou pedir para que alguém verificasse se a aluna havia se machucado. Ademais deixou de apresentar os registros da ocorrência para a Direção da Escola, porém apenas afirmou ter comunicado a equipe pedagógica posteriormente a ocorrência e na ocasião da saída da aluna no final da aula, fez o comunicado apenas a tia que estava no portão para pegar a filha para ter feito a transferência da criança de escola.

A mãe da aluna muito nervosa esteve em contato com a direção, qual informou não ter tido o conhecimento dos fatos no momento do ocorrido, a mãe informa não ter tido nenhuma comunicação da queda da filha em sala de aula ou que aluna havia se machucado.

A situação apresentou um dissabor a mãe da aluna que se apresentou muito nervosa com a escola por não ter sido avisada, fatores que mencionou a mãe em registrar boletim de ocorrência, bem como ainda levaria a filha ao médico para prestação de laudos, indignada ainda comunicou que faria a transferência da aluna para outra escola. Entremelos, não houve instrução de boletim de ocorrência e nem mesmo laudo pericial médico apresentado, e mãe declarou que ter feito a transferência da criança de escola.

Da situação o professor investigado retratou-se com a mãe no pedido de desculpas por não ter dado a devida atenção no momento e comunicado como teria que ter feito e por ter deixado passar desapeçado pela direção da escola.

Contudo, tendo em vista a busca da verdade real e material, a Comissão Processante determina que as argumentações foram apresentadas com falhas as quais deveriam ter sido cumpridas pelo investigado em conformidade ao que rege a ordem da escola de forma que não houve o devido comprometimento do professor com seu alunos, no devido zelo deixando de proceder com o cumprimento e obediência aos preceitos regulamentares da escola onde todas as ocorrências normais e anormais devem ser trazidas para o conhecimento da direção de classe.

Houve a contestação da defesa do investigado, qual alegou ter havido o cumprimento do dever de servidor, afinal fez o comunicado a tia da aluna do que tinha acontecido.

Na hipótese mediante as justificativas da defesa, a Comissão Processante determina que as argumentações foram apresentadas com falhas as quais deveriam ter sido cumpridas pelo investigado em conformidade ao que rege a ordem da escola de forma que não houve o devido comprometimento do professor com seu alunos, no devido zelo deixando de proceder com o cumprimento e obediência aos preceitos regulamentares da escola onde todas as ocorrências normais e anormais devem ser trazidas para o conhecimento da direção de classe.

Sentido de zelo e dedicação se atribuiu inobserância das normas legais e regulamentares, das quais consumam o descumprimento do servidor apresentando a conduta que desaparece o respeito humano e à ordem a direção com o seu comportamento imperfeito com as atitudes desajustadas ao deixar de atender a devida atenção a ocorrência da criança que havia caído na sala de aula e batido suas partes íntimas.

A Comissão Processante, consiste em pontuar que a conduta praticada pelo investigado, em análise ao Estatuto dos servidores públicos de Jaguariaíva - lei municipal nº 2.155/2010 – prevê expressamente a definição dos deveres de cada servidor, no que tange as suas responsabilidades de modo que cada servidor tem seus deveres e atribuições a serem cumpridos com zelo e dedicação a seu cargo.

Em cumprimento ao Relatório Final, a comissão entendeu ter havido indícios suficientes para enquadramento do servidor na Lei Municipal 2155/2010, artigo 121. São deveres do servidor: I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, pela falta cometida, materializando inobserância dos deveres de desempenho, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo, com a aplicação da Lei Municipal 2155/2010, Das Penalidades do art.132. São penalidade disciplinares (...) adverteência; II-

Da minuciosa aferição dos documentos e elementos informativos colhidos nos autos, surge o reconhecimento da procedência das imputações que se impõe, pois o conjunto probatório evidenciou ao relatório final conclusivo de que o investigado infringiu as normas impostas na Lei Municipal 2155/2010, violando o artigo 121, incisos I.

Neste sentido, é poder-dever de o administrador público reprimir das ações inadequadas de conduta dos servidores que não medem consequências de seu ato e aplicar-lhe as penalidades em lei, quando da existência de comprovação dos atos para a sua condenação e, quando da inexistência e sua absolvição e que mediante as provas produzidas no presente processo administrativo disciplinar, às todas as luzes, aos elementos que conduzem a inflação cometido pelo investigado, em detrimento da Lei Municipal 2155/2010.

Portanto, acolhemos os argumentos ultimados pela Comissão Processante, valendo-se da integra dos seus fundamentos para parâmetro do julgamento final, formou-se no relatório final da comissão processante, que bem analisou as abordagens contestadas pela defesa do investigado, acolhendo os argumentos que se opõem, pois o conjunto probatório evidenciou que a ação do investigado, de acordo com o artigo 121, inciso I, deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; inciso X - ser assíduo e pontual ao serviço, do servidor VALDIR CAMENAR MACHADO , determinando o enquadramento da Lei Municipal 2155/2010 no artigo 121, inciso I.

Portanto, acolhemos os argumentos ultimados pela Comissão Processante, valendo-se da integra dos seus fundamentos para parâmetro do julgamento final, formou-se no relatório final da comissão processante, que bem analisou as abordagens contestadas pela defesa do investigado, acolhendo os argumentos que se opõem, pois o conjunto probatório evidenciou que a ação do investigado, de acordo com o artigo 121, inciso I, deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; inciso X - ser assíduo e pontual ao serviço, do servidor VALDIR CAMENAR MACHADO , determinando o enquadramento da Lei Municipal 2155/2010 no artigo 121, inciso I.

### 3. JULGAMENTO.

Por fim, corroborado ao Relatório Final, que aprovam ao conjunto probatório da presença da infiltração indisciplinar do servidor, concluo no artigo 121, inciso I, deixar de exercer com zelo e dedicação a seu cargo.

Assenta-se, que o investigado não é reincidente.

Dante das circunstâncias comprovadas:

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art.172 da Lei nº2155/10;

2. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pela aplicação imposta as penalidades com fulcro no Art. 132, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

3. APRECIO procedente o presente processo administrativo disciplinar, considerando o relatório final da Comissão Administrativa Disciplinar acatando as circunstâncias apontadas pelas provas convictas que possam dirigir como

4. JULGO, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA para o servidor VALDIR CAMENAR MACHADO, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor Classe C, sob a matrícula nº 4.241, com previsão na Lei Municipal 2155/2010, artigo 132, inciso I, para todos os efeitos.

5. DETERMINO A vista do presente julgamento, seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpre-se.  
Jaguariaíva, 08 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
PREFEITA

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 9351/2024. Processo Seletivo Simplificado nº001/2024. AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1053/2024. CONTRATADA: NAYARA CARVALHO FERNANDES MIRANDA. RG. Nº XX.XXX.677-2SSP/PR e CPF Nº XXX.XXX.119-36. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAS. SALÁRIO: R\$1.412,00. VIGÊNCIA: 10/07/2024 até 09/07/2025.

### JULGAMENTO

Autosº: 12.712/2023

Assunto: Furto ocorrido na data de 28/08/2023, na propriedade localizada no Município de Arapoti/PR.

#### 1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de sindicância instaurada pelo Decreto 697/2023 para apurar os fatos descritos no protocolo n. 12.712/2023, que informa sobre a ocorrência de furto de peça de trator de propriedade da Fazenda do Braz Rizzi no Município de Arapoti - PR.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 315/2023 para apurar os fatos.

Instituado a sindicância pelo Decreto 315/2023, realizou-se a instrução do mesmo, com a tomada de depoimentos das testemunhas; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar concluiu pela não responsabilização de qualquer servidor; e pela inexistência de indícios de autoria dos fatos. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pelo arquivamento do processo.

É o relatório do necessário.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se, que figura no presente autos a denúncia do Sr. Braz Rizzi, por ter alegado que um servidor público do município de Jaguariaíva/PR, teria furtado uma peça de seu trator em sua propriedade particular. Que teve pela falta da peça do trator no dia 28 de agosto de 2023.

Após a junta dos documentos, foi realizada audiência para oitiva dos depoimentos das pessoas que obtinham o devido conhecimento dos fatos. Segue uma síntese dos depoimentos:

[...]

Na data de 28/08/2023, foi informado pelas pessoas da localidade que a pessoa vulgo "feijão", havia encontrado uma peça na estrada quando circulava com o veículo da prefeitura pela aquela localidade, porém o suposto furto ocorreu nos arredores da Fazenda do Sr. Peri onde a prefeitura de Jaguariaíva circula com veículos para a extração de cascalhos.

Devido as informações, foi intimado o servidor público municipal Sr. Marcos Machado que é vulgo "feijão" para prestar depoimento assim em destaque:

[...]

Neste diapasão, infere-se dos depoimentos em detrimento do furto denunciado, não corroborar com os fatos existentes que fora ocasionado na data de 28/08/2023, porém fôra informados pelos depoimentos que o trator de propriedade do denunciante se deslocou dentro da própria fazenda para a sua sede e que nesse caminho o tratorista perdeu as peças do trator que eram específicas para uso exclusivo do trator com o peso de 150kg, que evidentemente seria reconhecida de imediato se assim fosse achada, porém a área circulada da fazenda gera em torno de mais de mil alqueires.

Nessa mesma ocasião nos surgiu dos comentários de que o servidor do município de Jaguaraiá havia encontrado uma peça que possivelmente seria a extraviada pelo tratorista, não foram comprovados, pois a área qual o servidor percorria, encontrou um peso nas proximidades da barragem e a subida da estrada, evidentemente o peso não foi encontrado dentro da propriedade do denunciante e sim na estrada mestre, e que assim o chegar comunicou ao seu chefe imediato do acontecido.

Entretanto, duas pessoas da fazenda compareceram para averiguar a peça achada pelo servidor, porém comunicado que ao notar não se tratava da mesma peça extraviada, assim demonstrado a foto à fls. 32, averiguada pelos próprios proprietários da fazenda, sendo notáveis não ser a peça procurada qual foi extraviada pelo motorista do trator.

Por derradeiro, temos que do conjunto probatório restou claro que não houve qualquer responsabilidade de servidores do município de Jaguaraiá em decorrência do extravio das peças do trator do proprietário, haja visto, seu sumiço ter ocorrido dentro de sua própria propriedade e que a peça qual foi encontrada pelo servidor que estava circulando pela estrada principal, não se tratava do mesmo objeto procurado pelos proprietários do trator.

### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, julgo improcedente a presente sindicância, devendo o presente feito ser arquivado, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpre-se.

Jaguaraiá, 04 de junho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
PREFEITA

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ.**  
pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº.  
76.910.900/0001, com sede a Praça Isabel Branco, nº 142,  
Bairro Cidade Alta, Jaguaraiá-PR, CEP 84200-900.

**CONSIDERANDO** o protocolo 6810/2024, 8358/2024,  
9103/2024, 8719/2024, 6901/2024, no qual os agentes de fiscalização constataram que o terreno necessita de limpeza;

**CONSIDERANDO** o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 2764/2018, Código de Posturas do Município, que dispõe: "Art. 14. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, patios, terrenos, edificações, piscinas, telhados, calhas, marquises e coberturas. § 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanoso, com águas estagnadas ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município. Além de que a limpeza evita a proliferação de doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e outras doenças";

**CONSIDERANDO** o art. Art. 104 da Lei 2764/2018. "É proibido qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: (solo, água e ar), causada por substância sólida, líquida, gásosa, ou qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente: I. deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e fixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular";

**CONSIDERANDO** a Lei nº2764/2018, "Art\_102. É proibido o acúmulo de lixo em áreas públicas ou privadas, como medida preventiva ao desenvolvimento de vetores que possam causar danos à saúde pública, sob pena de multa";

**CONSIDERANDO** a Lei nº2629/2016 – TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ, de acordo com seu art. 5º; haverá penalidades e acréscimos no pagamento da taxa de coleta de lixo, caso ocorra prestação de serviços especiais. De acordo com o art. 6º, I – “O pagamento: a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, apara de jardim, de bens imóveis impróprios, de lixo extraordinário resultante de atividade especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos, e de deposição de lixo em aterros”;

**O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ** Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento desta, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e efetue a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos camês quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018.

Jaguaraiá/Pr. 12 de Julho 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação junto ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se fixada no mural de editais do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

NO	IMÓVEL	CPF	QUADRA	ENDEREÇO
Marcelo Calixto dos Santos	6133	xxxxxx.829-28	01	R. Canguçu
Eliane de Fatima w. Nichals	439	xxxxxx.xxxx.x	55	R. Dr. Toledo
Eduardo Antonio Fanchini	438	xxxxxx.xxxx.x	55	R. Major Vergílio
Abel dos Santos	12481	xxxxxx.xxxx.x	Chac	R. Antonina
Leda Davine da Silva	572	xxxxxx.xxxx.x	65	R. Andre Jhonson
Orlando Dib	1772.1777	xxxxxx.xxxx.x	23	R. Marcio Araujo Motta
Jose Pinto da Silva	6473	xxxxxx.xxxx.x	21	R. São Bento
José Carlos Drinco	3206	xxxxxx.829-00	08	R. Porto Alegre
José Amadeu Martins	388	xxxxxx.419-04	49	R. Andre Jhonson
Brasil Telecom s/a	1679	xxxxxx.43	17	R. Rafael Petrucci



### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2024

**OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição de PRODUTOS DE PAISAGISMO E JARDINAGEM para o ajardinamento de praças, parques, jardins e canteiros centrais das ruas e avenidas, compreendendo preparo dos canteiros, plantio das referidas plantas, colocação de separador de grama visando à manutenção paisagística.

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 26 de julho de 2024.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:30min do dia 15/07/2024 às 08:30 min horas do dia 26 de julho de 2024.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08:31min às 08:59 do dia 26 de julho de 2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h00min horas do dia 26 de julho de 2024.

**LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br) Ou através do e-mail: [comprasqag@gmail.com](mailto:comprasqag@gmail.com) - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiá, 10 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 16/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BELVEDERE.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 10:00min do dia 15/07/2024, às 09h50min do dia 08/08/2024.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h51min às 09h59 do dia 08/08/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h00min do dia 08/08/2024.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bilcompras.com.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações: e-mail [comprasqag@gmail.com](mailto:comprasqag@gmail.com).

Jaguaraiá, 10 de julho de 2024.

VINICIUS WEIGERT  
DECRETO 471/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COM OU SEM CONTRASTE.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 15 de julho de 2024, às 08h50min do dia 30 de julho de 2024.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h51min às 09h59 do dia 30 de julho de 2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 30 de julho de 2024.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bilcompras.com.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações: e-mail [comprasqag@gmail.com](mailto:comprasqag@gmail.com).

Jaguaraiá, 10 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL

#### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21/2024

##### PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ATA DE REGISTRO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2024 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 232/2024

**CONTRATADA:** AABA COM DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 80.392.566/0001-46 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 3.000,00

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 233/2024

**CONTRATADA:** ACP CORRÉA & CIA LTDA CNPJ: 01.184.342/0001-71 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 27.611,60

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 234/2024

**CONTRATADA:** ALTERMED MAT.MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 08.290.002/0001-02 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 10.108,72

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 235/2024

**CONTRATADA:** AMARILDO BASEGIO & CI LTDA CNPJ: 82.291.311/0001-11 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 8.640,00

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 236/2024

**CONTRATADA:** ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 11.186.503/0001-05 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 20.809,44

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 238/2024

**CONTRATADA:** CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA CNPJ: 55.309.074/0001-04 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 19.393,91

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 239/2024

**CONTRATADA:** CIRURGICA UNIÃO LTDA CNPJ: 04.063.331/0001-21 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 3.044,68

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 240/2024

**CONTRATADA:** CLASSEMD PROD HOSPITALARES LTDA CNPJ: 01.328.535/0001-59 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 25.592,03

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 242/2024

**CONTRATADA:** COBERMED SUL COM DE MAT MEDICOS LTDA CNPJ: 35.462.689/0001-50 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 4.950,72

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 243/2024

**CONTRATADA:** CURAMED PROD HOSPITALARES LTDA CNPJ: 41.550.166/0001-69 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 16.527,26

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 244/2024

**CONTRATADA:** DELTA SHOP - DIST PROD HOSPITALARES CNPJ: 19.316.524/0001-14 | **VALOR CONTRATUAL:** 1.242,00

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 245/2024

**CONTRATADA:** ENDOCRIGRICA COM.PROD MEDICOS LTDA CNPJ: 01.056.338/0001-28 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 13.650,00

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 246/2024

**CONTRATADA:** HORTOPUS PROD ODONTOLÓGICOS E HOSP. CNPJ: 17.676.642/0001-08 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 3.081,63

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 247/2024

**CONTRATADA:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 5.644,56

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 248/2024

**CONTRATADA:** ISB INTERNACIONAL SUPPLIES IMP. COM. PROD HOSPI LTDA CNPJ: 30.597.921/0001-44 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 660,00

ALCIONE LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL

Jaguaraiá, 12 de julho de 2024.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 249/2024**  
CONTRATADA: MAGNUS MED COM PROD HOSP  
CNPJ: 30.881.804/0001-08 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.431,55

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 250/2024**  
CONTRATADA: MARILDA MULLER DA SILVA & CIA LTDA  
CNPJ: 10.474.392/0001-84 | VALOR CONTRATUAL: 264,50

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 251/2024**  
CONTRATADA: MARYMED DIST.COM MEDICAMENTOS E CORRELATOS  
CNPJ: 23.121.920/0001-63 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 34.390,96

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 252/2024**  
CONTRATADA: MED SANTA COM DE MED, E MAT MEDICO LTD A  
CNPJ: 36.757.380/0001-50 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 125.045,26

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 253/2024**  
CONTRATADA: M MAGALHÃES PROD HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 18.255.796/0001-99 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 22.553,60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 254/2024**  
CONTRATADA: MMW PROD HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 09.254.808/0001-70 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 32.460,18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 255/2024**  
CONTRATADA: MOGI MEDICAL EQUIP. LTDA  
CNPJ: 28.199.997/0001-70 | VALOR CONTRATUAL: R\$1.025,28

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 256/2024**  
CONTRATADA: MOSAICO COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 46.818.785/0001-05 | VALOR CONTRATUAL: R\$21.816,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 257/2024**  
CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 32.421.421/0001-82 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 66.855,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2024**  
CONTRATADA: ODONTOMED CANAA LTDA  
CNPJ: 07.947.536/0001-68 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 956,50

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 259/2024**  
CONTRATADA: PEROLA IMPORTADORA DE DISTRIBUIDORA HOSP. CNPJ:30.888.187/0001-72 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 44.909,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 260/2024**  
CONTRATADA: PRODUVANE PRODUTOS HOSP. LTDA  
CNPJ: 03.505.263/0001-40 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.296,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 261/2024**  
CONTRATADA: ROSSANE SERAFIM MATOS  
CNPJ: 03.302.477/0001-70 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 118.750,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 262/2024**  
CONTRATADA: SALVI LOPES CIA LTDA  
CNPJ: 82.478.140/0001-34 | VALOR CONTRATUAL R\$ 1.827,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 263/2024**  
CONTRATADA: SOMA/PR COM. DE PROD.HOSPITALARES LTDA  
CNPJ:00.656.468/0001-39 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 30.070,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 264/2024**  
CONTRATADA: SOS DIST IMP E EXP DE PRODUTOS PARA SAÚDE  
CNPJ: 28.287.799/0001-05 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.313,28

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 265/2024**  
CONTRATADA: TOP NORTE COM DE MATERIAL MEDICO HOSP.  
CNPJ: 22.862.531/0001-26 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 73.206,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 266/2024**  
CONTRATADA: VERDE DIST DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 37.882.886/0001-54 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.069,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 267/2024**  
CONTRATADA: VERO MEDICAL IMP EXP E COM DE PROD MÉDICOS  
CNPJ: 44.328.371/0001-72 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 66.729,00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 268/2024**  
CONTRATADA: V P MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 73.318.693/0001-39 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 22.654,00

**PORTARIA N° 021/2024**

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 108/2024 e em conformidade com a Lei 1703/2007 e ainda diante da Homologação do Resultado Final do PSS – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º – CONTRATAR**, a partir do dia 11 de julho do corrente ano, diante da aprovação em PSS nº 001/2024, classificada em 3º lugar, o senhor **GUILHERME SOARES SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 13.372.XXX-X, SESP-PR, CPF nº 114.884.3XX-XX para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – Paraná.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativo 11 de julho de 2024.

Jaguariaíva, 11 de julho de 2024.  
  
CÍCERO VIEIRA TORRES NETO  
Presidente do SAMAE  
Decreto nº 108/2024

**PORTARIA N° 022/2024**

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 108/2024 e em conformidade com a Lei 1703/2007 e ainda diante da Homologação do Resultado Final do PSS – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º – CONTRATAR**, a partir do dia 11 de julho do corrente ano, diante da aprovação em PSS nº 001/2024, classificada em 2º lugar, a senhora **JOSIENE MARTINS DIAS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 9.290.3XX-X, SESP-PR, CPF nº 057.783.3XX-XX para exercer o cargo de **AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**, junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – Paraná.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativo 11 de julho de 2024.

Jaguariaíva, 11 de julho de 2024.  
  
CÍCERO VIEIRA TORRES NETO  
Presidente do SAMAE  
Decreto nº 108/2024

**PORTARIA N° 023/2024**

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 108/2024 e em conformidade com a Lei 1703/2007 e ainda diante da Homologação do Resultado Final do PSS – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONTRATAR**, a partir do dia 11 de julho do corrente ano, diante da aprovação em PSS nº 001/2024, classificada em 2º lugar, a senhora **GUILHERME SOARES SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 114.884.319-09, SESP-PR, CPF nº 114.884.3XX-XX para exercer o cargo de **Auxiliar de Agente Administrativo** no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – PR.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativo 11 de julho de 2024.

Jaguariaíva, 11 de julho de 2024.  
  
CÍCERO VIEIRA TORRES NETO  
Presidente do SAMAE  
Decreto nº 108/2024

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 012/2024**

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva  
CONTRATADA: José Ferreira da Cunha – CPF nº 537.558.259-01  
OBJETO: Contratação por tempo determinado em caráter excepcional através de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para exercer o cargo de Auxiliar de Encanador no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - PR.

VALOR MENSAL: R\$ 1.524,00 (mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA ASSINATURA: 11 de julho de 2024.

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Gabinete do Presidente do SAMAE, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. (11/07/2024).

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO  
PRESIDENTE DO SAMAE

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 013/2024**

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva  
CONTRATADA: Joilane Marlene Dantas Santos – CPF nº 067.761.915-1  
OBJETO: Contratação por tempo determinado em caráter excepcional através de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para exercer o cargo de Auxiliar de Operação e Manutenção no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - PR.

VALOR MENSAL: R\$ 1.524,00 (mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA ASSINATURA: 11 de julho de 2024.

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Gabinete do Presidente do SAMAE, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. (11/07/2024).

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO  
PRESIDENTE DO SAMAE

**CÂMARA**  
**EXTRATO**  
**3º TERMO ADITIVO – VALOR**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2022**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Jaguariaíva

**CONTRATADA:** BETHA SISTEMAS LTDA – CNPJ: 00.456.865/0001-67

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO, o prazo da vigência do Contrato n° 11/2022, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 07/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/07/2024 a 20/07/2025, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

**VALOR GLOBAL:** R\$70.315,32 (Setenta Mil, trezentos e quinze Reais e trinta e dois centavos)

**DOTAÇÃO:** 3.3.90.40.06.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Jaguariaíva, 08 de julho de 2024.

**JOSÉ MARCOS PESSA FILHO**  
Vereador-Presidente



**SAMAE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia no monitoramento e operação remota de sistemas de saneamento, 24 horas por dia, com fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento e automação para gerenciar e controlar os processos que envolvem a operacionalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fornecimento de equipamentos por comodato, assim como a disponibilização de software e aplicativo para dispositivo móvel.

**CONTRATADA:**  
VF BEREGULA ME – CNPJ: 11.180.588/0001-29

VALOR MENSAL: R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

VALOR ANUAL: R\$ 243.600 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Jaguariaíva, em 08 de julho de 2024.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2024**

**OBJETO:** Contratação de um pacote de licenças de software da AltoQi, que inclui o AltoQiEberick, AltoQiBuilder e AltoQiVisusCost Management, pelo período de 12 meses.

**CONTRATADA:** MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA – CNPJ: 03.984.954/0001-74

VALOR ANUAL: R\$ 23.112,00 (vinte e três mil cento e doze reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Jaguariaíva, em 09 de julho de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 011/2024**

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaguariaíva  
CONTRATADA: Guilherme Soares Santos – CPF nº 114.884.319-09

OBJETO: Contratação por tempo determinado em caráter excepcional através de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para exercer o cargo de Agente Administrativo no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - PR.

VALOR MENSAL: R\$ 1.524,00 (mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA ASSINATURA: 11 de julho de 2024.

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Gabinete do Presidente do SAMAE, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. (11/07/2024).

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO  
PRESIDENTE DO SAMAE

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 012/2024**

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaguariaíva  
CONTRATADA: Solange Souza da Cunha – CPF nº 067.761.915-1

OBJETO: Contratação por tempo determinado em caráter excepcional através de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para exercer o cargo de Auxiliar de Encanador no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - PR.

VALOR MENSAL: R\$ 1.524,00 (mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA ASSINATURA: 11 de julho de 2024.

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Gabinete do Presidente do SAMAE, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. (11/07/2024).

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO  
PRESIDENTE DO SAMAE

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 013/2024**

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaguariaíva  
CONTRATADA: Solange Souza da Cunha – CPF nº 067.761.915-1

OBJETO: Contratação por tempo determinado em caráter excepcional através de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para exercer o cargo de Auxiliar de Operação e Manutenção no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - PR.

VALOR MENSAL: R\$ 1.524,00 (mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA ASSINATURA: 11 de julho de 2024.

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Gabinete do Presidente do SAMAE, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. (11/07/2024).

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO  
PRESIDENTE DO SAMAE